



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
PLANO SETORIAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO E À VIOLÊNCIA NO
ÂMBITO DO IFPB
REDE DE COMBATE AO ASSÉDIO**

**PROCOLOS PARA ATENDIMENTO E ENCAMINHAMENTO DE
SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA PRATICADAS NO ÂMBITO DO IFPB**



**REDE DE COMBATE
AO ASSÉDIO**

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

Lamara Fabia Lucena Silva

Rivânia de Sousa Silva

Laryssa Braga Martiniano Maciel

Kelly Samara do Nascimento Silva

Antonio Gonçalves de Farias Junior

Cláudia Luciene de Melo Silva)

Silmara Soares Alves

Ana Clara Gonçalves da Silva Dias

Keliana Dantas Santo

Thalita Lacerda Bailão

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Tipos de alterações e sintomas decorrentes da prática de violência sexual

Quadro 2: Posturas frente a relatos de situações de violência

Quadro 3: Detalhamento dos procedimentos administrativos a serem adotados em situação de violência envolvendo estudante e servidor

SUMÁRIO

1. Apresentação.....	5
2. Práticas de Violência do Ambiente Escolar.....	6
3. Serviços de Referência no Atendimento às Vítimas e/ou Testemunhas de Violência.....	11
3.1 Conselho Tutelar.....	12
3.2 Serviços socioassistenciais de proteção social básica e especial (CRAS e CREAS).....	13
3.3 Serviços de saúde.....	14
3.4 Serviços em saúde mental.....	14
3.5 Ministério público.....	15
3.6 Autoridade policial.....	15
3.7 Fala.BR.....	16
4 Protocolos a serem Adotados pela RCA.....	16
4.1 Termos, espaços de atuação, acolhimento e encaminhamento dos NUCAS no âmbito do IFPB.....	16
4.2 Dos NUCAS.....	18
4.3 Do acolhimento e encaminhamento	19
4.4 Das medidas cautelares direcionadas às vítimas de violência.....	21
4.5 Contribuições do NUCA para a instrução correta do processo administrativo disciplinar.....	22
5. Encaminhamentos e procedimentos administrativos a serem adotados em situação de violência.....	23
6. Monitoramento dos casos de violência.....	24
REFERÊNCIAS.....	26
Apêndice A – Formulário de Registro do Atendimento de Estudantes Vítimas de Violência no Âmbito do IFPB	29
Apêndice B – Modelo de Relatório Circunstanciado de Atendimento de Vítima de Violência no Âmbito do IFPB	31
Apêndice C – Fluxograma de Atendimento/Encaminhamento de Situação de Violência	34
Apêndice D - Perguntas e Respostas.....	35
Apêndice E - Matriz de Responsabilização.....	36

1. APRESENTAÇÃO

O presente documento busca estabelecer os Protocolos a serem adotados pela Rede de Combate ao Assédio (RCA) do IFPB, no atendimento às situações de preconceito, práticas discriminatórias, assédio moral, assédio sexual e importunação sexual, o regulamento da Rede de Combate ao Assédio do IFPB, a serem seguidos por todos os *campi* do Instituto Federal da Paraíba (IFPB), envolvendo a comunidade discente.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba é referência na oferta de educação profissional, contando com 21 *campi*, 4 *campi* em implantação e 1 Polo de Inovação, distribuídos por todo o estado. Além de cursos Técnicos, nas modalidades Integrado, Subsequente e Concomitante ao Ensino Médio, a instituição oferta, gratuitamente, cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), cursos Superiores (de Tecnologia, Bacharelado e Licenciatura) e cursos de Pós-Graduação (Lato sensu e Stricto sensu).

Dentro dessa estrutura foi instituído o regulamento e constituição da RCA. De acordo com seu regulamento, a RCA é órgão vinculado à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) e tem como objetivo o combate ao assédio a partir de ações preventivas, educativas e de enfrentamento. É formada por Núcleos de Combate ao Assédio (NUCA) em todos os *campi* do IFPB e por uma Comissão Central de Combate ao Assédio (CCCA), subordinada à PRAE. Nesta perspectiva, os NUCAs, objetivo maior da elaboração do presente protocolo, tem como atribuição o acolhimento das vítimas e a realização de ações preventivas e formativas nos diversos *campi* do IFPB.

É importante salientar que ao desenvolver suas ações, os NUCAs contribuem sobremaneira com um tratamento digno às pessoas que buscam seus serviços, especialmente aquelas que envolvem estudantes, adolescentes, como se tem verificado na realidade das unidades de ensino do IFPB. Cenário que reforça a necessidade de haver um espaço capaz de promover a proteção e a defesa dos direitos desse segmento social que, por estar em posição vulnerável diante das relações de poder constituídas institucionalmente, necessita de maior cuidado e atenção frente às possíveis situações de violência vivenciadas no contexto da instituição. Diante da complexidade que cerca o contexto em discussão, faz-se necessária a construção de orientações claras e práticas, estabelecendo protocolos para organizar e esclarecer cada setor e gestor responsável pela tomada de decisão nesses casos, além de conferir maior segurança na adoção de ações que visam evitar processos de revitimização² e tornar mais célere os encaminhamentos a fim de proteger e resguardar as vítimas e/ou denunciantes. Neste sentido, entende-se por Protocolos, na RCA do IFPB, o fluxo de atendimento e condução das denúncias ou de conhecimento sobre fatos de situações de violência relatadas. É importante destacar que o protocolo aqui apresentado foi construído por

comissão designada para esse fim e é destinado, quanto ao seu uso, a RCA, mas deve ser utilizado por qualquer setor que receba o relato espontâneo de situação de violência, notadamente aqueles que são mais procurados por estudantes como coordenações de curso, coordenações pedagógicas, coordenações de apoio aos estudantes.

Em 2025 o IFPB instituiu o Núcleo de Integridade e Governança - NIG que é a instância responsável por articular, orientar e fortalecer as práticas de governança pública, gestão de riscos e integridade institucional, em consonância com as diretrizes da Administração Pública Federal, atuando como um ponto de convergência entre estratégia, controles internos, integridade e tomada de decisão, apoiando a alta administração na busca por resultados com responsabilidade, transparência e conformidade e congregando os setores de prevenção e enfrentamento ao assédio. Dessa forma as ações da RCA estão também alinhadas com as diretrizes da Política de Integridade da Instituição.

As orientações contidas nesse Protocolo foram estabelecidas conforme a Política Federal de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e a Discriminação (Decreto nº 12.122/2024) e o Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e a Discriminação no âmbito do IFPB (Portaria Reitoria/IFPB nº 133/2025) e considerando os normativos do IFPB que institui a Rede de Combate ao Assédio, além de referendadas pela Procuradoria Federal junto ao IFPB, Corregedoria e Ouvidoria do IFPB.

2. PRÁTICAS DE VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR

A escola tem papel fundamental na vida e no processo de socialização dos indivíduos, pois é nesse espaço, coletivo por natureza, que passamos boa parte de nossas vidas e somos capacitados a desenvolver nossas habilidades, potencialidades humanas e sociais, através do aprendizado e domínio de conteúdos nas diferentes áreas do conhecimento, que objetivam a preparação para o mundo do trabalho e para o exercício da cidadania. Para além dessa estrutura formativa e intelectual, a escola deveria ser também um espaço de proteção e cuidado, porém podem ocorrer em seu interior práticas de violência, em suas diversas formas, envolvendo atores da comunidade escolar, a saber: professores, técnicos administrativos, estudantes, terceirizados.

As práticas de violência podem resultar em consequências deletérias para os

² Fenômeno por meio do qual a vítima experimenta um sofrimento continuado e repetitivo, mesmo após cessada a violência originalmente sofrida. Disponível em: <https://www.crimlab.com/dicionario-criminologico/revitimizacao/86#:~:text=Fen%C3%B4meno%20por%20meio%20do%20qual,cessada%20a%20viol%C3%Aancia%20originalmente%20sofrida>. Acesso em: 29 set. 2023.

envolvidos, como comprometimentos a nível físico, psíquico e social. Em se tratando de adolescentes em contexto escolar, especificam-se ainda prejuízos relacionados a um desenvolvimento integral saudável, a exemplo da dificuldade de concentração, baixa autoestima, evasão escolar, dificuldades de aprendizagem, desmotivação, dentre outros (Maranhão *et al.*, 2014; Kassouf, 2015; Alcantara, 2019).

Nesse sentido, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), destaca-se que a violência pode ser de caráter interpessoal ou comunitário e se caracteriza como toda ação de maus-tratos praticada, isolada ou em grupo, dentro das instituições educacionais e é protagonizada por todos os atores presentes no ambiente escolar (Scherer *et al.*, 2018). Vale salientar que essa violência constitui reflexo da vida social, ou seja, reproduz de forma microscópica as relações de desigualdades sociais, econômicas, raciais e étnicas presentes em toda a sociedade e que se voltam prioritariamente para as chamadas minorias sociais³.

Ressalta-se que, via de regra, a violência sexual, dentre as quais se destaca o assédio sexual, tem como vítimas em sua maioria, historicamente, pessoas do gênero feminino, conforme dados apresentados no anuário de segurança pública⁴.

A esse respeito, de acordo com as considerações de Faleiros (2000), a violência sexual tende a deixar nas vítimas, desta forma específica de violência, consequências graves e destaca que o nível dessa gravidade vai depender fundamentalmente do grau de conhecimento e intimidade, dos papéis de autoridade e de responsabilidade de proteção do vitimizador em relação à vítima, dos sentimentos que os unem, do nível de violência física utilizada (estupro, ferimentos, tortura, assassinato) e de suas consequências: aborto, gravidez, maternidade incestuosa, sequelas físicas e psicológicas graves, morte (Cecria, 2000).

Partindo desses pressupostos, podemos afirmar que essa forma de violência consiste em um fenômeno social multicausal, o que torna seu enfrentamento algo complexo, que tende a ocorrer no âmbito da vida privada e, por este aspecto, favorece a sua invisibilidade dificultando o enfrentamento. Além do que, neste tipo de violência, geralmente a maioria dos agressores guarda um vínculo emocional e afetivo com suas potenciais vítimas. A tudo isso, somam-se as questões estruturais e culturais, que fundamentam a sociedade brasileira, em

³ No Brasil, diversos grupos podem ser classificados como minorias: isso inclui a população LGBTQIA+, mulheres, negros, pessoas com deficiência (PCDs), pessoas de baixa renda, idosos e indígenas. Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/atualidades/minorias-sociais-o-que-voce-precisa-saber-sobre-o-temas>. Acesso em: 29 set. 2023.

⁴ Anuário de Segurança Pública 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/11-anuario-2022-uma-decada-e-mais-de-meio-milhao-de-vitimas-de-violencia-sexual.pdf>. Acesso em: jan. 2024.

especial o patriarcado, que perpetua e fortalece as relações desiguais entre os gêneros. De acordo com Safiotti (2015), o patriarcado compreende uma expressão do poder político. O autor endossa que na produção capitalista ocorre a submissão das mulheres aos homens pela conversão política da diferença sexual.

Todavia, quando nos referimos ao ambiente escolar, especialmente na Redes de Educação Profissional e Tecnológica, onde 50% das vagas devem ser destinadas ao ensino médio com o ingresso potencial de adolescentes, é preciso destacar que as práticas de violência direcionadas às crianças e adolescentes não se restringem apenas à violência sexual, mas apresentam outras manifestações que, de acordo com o artigo 4º, da Lei nº 13.431, de 2017, podem ser assim definidas:

I Violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II- violência psicológica⁵: qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (**bullying**) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional (Art. 4º, Lei 13.431 de 2017).

Outra norma publicada recentemente e que se insere no âmbito desta discussão é a Lei nº 14.811/2024, que “institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente”, tratando ainda da criminalização sobre a prática do *bullying* e *cyberbullying*.

Sobre a intimidação sistemática (*bullying*), foi acrescido no Código Penal (conforme lei supracitada) o Art. 146-A que a define como:

Intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais.

⁵ A Lei nº 13.431, de 2017, apresenta três formas de violências psicológicas; no entanto, delimita-se enquanto matéria deste documento, a violência psicológica caracterizada como conduta discriminatória, *bullying* ou *cyberbullying*, no ambiente educacional.

Já a intimidação sistemática virtual (*cyberbullying*) foi tipificada como: “Se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos *on-line* ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real”.

De acordo com a Lei nº 14.811/2024, ficam instituídas medidas de proteção à criança e ao adolescente contra práticas de *bullying* e/ou *cyberbullying* no ambiente escolar. Tais medidas se justificam pelo fato de estas ações serem prejudiciais ao desenvolvimento social, cognitivo e emocional das crianças e adolescentes, ferindo o princípio da dignidade da pessoa humana, o que requer a criação de políticas públicas de enfrentamento. Destaca-se que a referida Lei responsabiliza os entes públicos quanto à implementação destas políticas nas unidades educacionais públicas e privadas, conforme o Art. 2º:

As medidas de prevenção e combate à violência contra a criança e o adolescente em estabelecimentos educacionais ou similares, públicos ou privados, devem ser implementadas pelo Poder Executivo municipal e do Distrito Federal, em cooperação federativa com os Estados e a União (Art. 2º, Lei nº 14.811/2024).

O **assédio moral** é “a violação da dignidade ou integridade psíquica ou física de outra pessoa por meio de conduta abusiva, independentemente de intencionalidade, por meio da degradação das relações socioprofissionais e do ambiente de trabalho, podendo se caracterizar pela exigência de cumprimento de tarefas desnecessárias ou exorbitantes, discriminação, humilhação, constrangimento, isolamento, exclusão social, difamação ou situações humilhantes e constrangedoras suscetíveis de causar sofrimento, dano físico ou psicológico” (Resolução CNJ nº 351, 2020).

Neste sentido este tipo de assédio pode se caracterizar por meio de gestos, palavras faladas ou escritas ou comportamentos que exponham a pessoa a situações humilhantes e constrangedoras, capazes de lhes causar ofensa à personalidade, sendo assim, *bullying* e/ou *cyberbullying*, também podem ser compreendidos como assédio moral.

A Lei nº 13.431, de 2017, em seu Art. 4º, além da violência física e psicológica, destaca ainda a violência sexual, institucional e patrimonial, conforme descrito a seguir:

III- violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio,

apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

V - violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure atenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades, desde que a medida não se enquadre como educacional.

De acordo com Taquette (2007 *apud* Chai; Santos; Chaves, 2018), a **violência institucional** é aquela praticada no âmbito das instituições prestadoras de serviços públicos como hospitais, postos de saúde, escolas, delegacias, judiciário e cometida por agentes públicos, que deveriam garantir a proteção das mulheres vítimas e testemunhas de violência, garantindo-lhes um atendimento humanizado, preventivo e reparador de danos, com respeito ao Princípio da Dignidade Humana. A Lei nº 14.321/2022 compreende enquanto violência institucional:

Art. 15-A. Submeter a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade:

I - a situação de violência; ou

II - outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

§ 1º Se o agente público permitir que terceiro intimide a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena aumentada de 2/3 (dois terços).

§ 2º Se o agente público intimidar a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena em dobro.

Para além dessas práticas indicadas na norma jurídica supracitada, temos também outras formas de violência, que podem acontecer no âmbito institucional e suas previsões constam no Código Penal, a saber: a **Importunação sexual**, Art. 215-A, **incluída** pela Lei nº 13.718, de 2018, tipificada como: “praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro”. Também, o **Assédio sexual**, Art. 216-A, acrescentado pela Lei nº 10.224, de 2001: “Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função”. E o crime de **Estupro**, Art. 213, do Código Penal, qualificado como “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com

ele se pratique outro ato libidinoso”.

Diante dessas práticas de violência, que podem ocorrer no âmbito educacional e com intuito de possibilitar o seu efetivo combate e enfrentamento, foi elaborado o protocolo aqui explicitado. Nesse sentido, destaca-se, enquanto fator imprescindível para a consolidação dessas ações, a identificação das consequências nas várias dimensões da vida, apresentadas pelas vítimas de violência, sobretudo a sexual. Por essa razão, no Quadro 1, apresenta-se os principais sintomas comportamentais, cognitivos, emocionais e físicos, que podem ser

percebidos em vítima de violência, em especial quando se trata de criança ou adolescente (Contenda, 2016).

Quadro 1 – Tipos de alterações e sintomas decorrentes da prática de Violência Sexual⁶

TIPOS DE ALTERAÇÃO	SINTOMAS
Comportamentais	Conduta hipersexualizada; abuso de substâncias psicoativas; fugas do lar; furtos; isolamento social; agressividade; mudanças nos padrões de sono e alimentação; comportamentos autodestrutivos, tais como se machucar e tentativas de suicídio.
Cognitivas	Baixa concentração e atenção; dissociação; refúgio na fantasia; baixo rendimento escolar e crenças distorcidas, tais como percepção de que é culpada pelo abuso, diferença em relação aos pares; desconfiança e percepção de inferioridade e inadequação.
Emocionais	Sentimentos de medo, vergonha, culpa, ansiedade, tristeza, raiva e irritabilidade.
Sintomas Físicos	Hematomas e traumas nas regiões oral, genital e retal; coceira, inflamação e infecção nas áreas genital e retal; doenças sexualmente transmissíveis; gravidez; doenças psicossomáticas e desconforto em relação ao corpo.

Fonte: Contenda, 2016.

Considera-se ainda que as vítimas de violência tendem a apresentar mudanças repentinas em seus hábitos e comportamentos cotidianos. Portanto, observar as alterações mencionadas no Quadro 1, favorece o processo de identificação das mais diversas práticas de violência, em especial da violência e/ou abuso sexual, posto que na maioria desses casos não há marcas visíveis e nem a presença de testemunhas. Fatos estes que trazem complexidade à identificação, ocasionando maior vulnerabilidade da vítima diante do agressor. Todavia, tais alterações deverão ser analisadas dentro de um contexto mais abrangente, que envolva as condições objetivas e subjetivas das relações sociais estabelecidas pela vítima. Destarte, o referido conhecimento pode servir ainda como alerta para que os profissionais que atuam diretamente com crianças e adolescentes identifiquem possíveis situações de violência.

3. SERVIÇOS DE REFERÊNCIA NO ATENDIMENTO A VÍTIMAS E/OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

Os principais órgãos e programas de proteção, que podem ser acionados em casos de situações de violência e/ou violação de direitos, serão apresentados a seguir. Deste modo descreve-se as definições e competências legais de cada serviço, viabilizando aos membros dos NUCAs do IFPB, juntamente com os gestores responsáveis, realizarem os encaminhamentos necessários quando do manejo do protocolo aqui tratado, considerando as especificidades de cada caso atendido. Destaca-se que o devido conhecimento da rede de proteção por território favorece uma atuação segura e célere.

⁶ Modelo constante no Protocolo de Atendimento Integral de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual – Prefeitura de Contenda/PR, 2016.

3.1 Conselho Tutelar

Segundo preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Conselho Tutelar “é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente” e, sendo assim, configura-se como uma das portas de entrada para o recebimento de situações de violência envolvendo crianças e adolescente; nesse sentido, pode atuar diretamente ou ser provocado via denúncia da sociedade (Brasil, 1990).

Para além dessas caracterizações, o ECA também determina as atribuições e competências do Conselho Tutelar, no que tange à proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, dentre as quais destacamos as descritas no artigo 136 da referida norma legal:

Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e adolescente;
Representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
Representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e adolescente;
Receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e adolescente;
Representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e adolescente (Brasil, 1990).

3.2 Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial (CRAS e CREAS)

A Política Nacional de Assistência Social – PNAS (Brasil, 2004) assegura dois níveis de proteção social, são eles: Proteção Social Básica e Especial. A Proteção Social no âmbito da assistência social se refere às ações desenvolvidas com a finalidade de resguardar os cidadãos contra riscos pessoais e sociais inerentes aos ciclos de vida ou atender a

necessidades sociais geradas em diferentes momentos e contextos históricos relacionadas a uma multiplicidade de situações conjunturais e estruturais, individuais ou coletivas, envolvendo a participação de um amplo leque de políticas sociais que irão compor o sistema de seguridade social (Brasil, 2005).

No que tange aos níveis de proteção, salientamos que o primeiro se refere à Proteção Social Básica (PSB), que engloba as ações preventivas, de convivência, socialização, inserção e acolhida, voltadas prioritariamente para as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, visando desenvolver potencialidades, aquisições e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários (Brasil, 2004). A unidade que engloba todas as ações da PSB é o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), que tem por finalidade desenvolver os serviços, programas e projetos referentes à proteção social básica, que atendam de forma indiscriminada famílias e pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, que estejam dentro de seu território de abrangência (Brasil, 2004).

O segundo nível diz respeito à Proteção Social Especial (PSE), que desenvolve programas e serviços especializados, para atender às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social. A unidade onde são executados os serviços da PSE é o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). cujos serviços realizados se vinculam ao sistema de garantia de direitos. Suas ações objetivam potencializar a função protetiva da família, para restabelecer os vínculos familiares e comunitários e garantir a autonomia dos indivíduos atendidos pelos serviços da PSE. Os usuários dos serviços de proteção social especial são aqueles que tiveram seus direitos violados por ocorrência de negligência, ameaça e maus-tratos, violência em suas diversas formas (física, psicológica, sexual, moral), discriminação social, infringência aos direitos humanos e sociais, dentre outras (Brasil, 2004).

3.3 Serviços de Saúde

A política pública de saúde no Brasil remete ao contexto de redemocratização do país e tem como marco a criação do Sistema Único de Saúde (SUS), que representa um dos maiores avanços sociais do nosso país. Abrange do simples atendimento ambulatorial aos transplantes de órgãos, e é o único a garantir acesso integral, universal e igualitário⁷. Assim, dentro desta estrutura tem a Atenção Básica de Saúde, que configura a porta principal de

⁷ História da Saúde no Brasil. Disponível em: https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/sus_saude_brasil_3ed.pdf. Acesso em: 30 set. 2023.

acesso ao SUS. É importante destacar que as unidades de saúde (UBS) recebem as mais diversas situações de violência, porém, atendem apenas aos casos leves e aqueles categorizados como graves são encaminhados para a rede hospitalar de urgência e emergência. Quando se trata de violência sexual, os procedimentos profiláticos são realizados nas unidades hospitalares referenciadas para esse tipo de atendimento.

Portanto, as unidades básicas de saúde se constituem fundamentais para identificação do quantitativo de vítimas de violência e têm uma ampla capilaridade no território onde está instalada. Tais fatos possibilitam alcançar um contingente significativo de indivíduos nas ações de prevenção a toda e qualquer forma de violência.

3.4 Serviços em Saúde Mental

Os serviços em saúde mental no Brasil estão estruturados dentro da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), que estabelece os pontos de atenção para o atendimento de pessoas que apresentam demandas específicas em saúde mental. No SUS a RAPS, que é composta por serviços e equipamentos variados, tais como: os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT); os Centros de Convivência e Cultura, as Unidade de Acolhimento (UA), os leitos de atenção integral existentes nos Hospitais Gerais e os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS).

Na estrutura do CAPS existem diversas modalidades para atendimento de acordo com as situações demandadas. Quando se tratar de pessoas em sofrimento psíquico, o CAPS III pode ser acionado para adultos e o CAPS infantil, quando as vítimas forem crianças ou adolescentes.

O IFPB também possui em sua estrutura os Núcleos de Apoio Psicossociais, que podem auxiliar os estudantes e servidores a identificar o serviço em saúde mental mais adequado para cada situação; além disso, mais informações sobre os serviços em saúde mental podem ser encontradas na *Cartilha sobre Saúde Mental do IFPB*⁸.

3.5 Ministério Público

O Ministério Público, dentro do Sistema de Garantia de Direitos, tem a função de atuar “nos casos de ameaça aos direitos previstos na Constituição e nas leis, por iniciativa própria (de ofício), ou após ser acionado por qualquer cidadão” (MPF, 2024). E no que tange aos

⁸ Disponível em: [cartilha_saude_mental.pdf \(ifpb.edu.br\)](https://www.ifpb.edu.br/cartilha_saude_mental.pdf). Acesso em: 06 de agosto de 2024.

casos que envolvam crianças e adolescentes, à referida instituição, dentre outras competências, cabe, de acordo com o Art. 201, Inciso VIII, do ECA: “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis” (ECA, 1990).

3.6 Autoridade Policial

A Constituição Federal (Conf. Art 144, §4º) determina à Polícia Civil “funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares”. Nesse sentido, cabe à Polícia Civil apurar os fatos e reunir provas para que a Justiça possa julgar o suposto réu.

A Polícia Federal é a entidade responsável pela manutenção da ordem nas autarquias federais, tais como é a natureza jurídica do IFPB. Deste modo o território desta instituição nos municípios, torna-se jurisdição federal. Assim sendo, todo o crime que for praticado dentro de suas dependências será investigado pela Polícia Federal, conforme dispõe o artigo 144 da nossa Carta Magna, *in verbis*:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei; [...]

O artigo lista as várias incumbências da Polícia Federal, mas uma das mais importantes é a de exercer com exclusividade a função de Polícia Judiciária da União. Portanto, compete à Polícia Federal apurar as infrações criminais que envolvam bens, serviços e interesses da União, ou de suas autarquias e empresas públicas. Ademais, a Lei nº 13.642/2018 autorizou especificamente que a Polícia Federal investigue os crimes praticados por meio da rede mundial de computadores, que difundam conteúdo misógino, definidos

como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres.

Deste modo, no tocante às situações de violência, no âmbito do IFPB, a condução da investigação ficará a cargo da Polícia Federal, e mesmo que o ato tenha sido praticado por meio eletrônico, mas derivado de relações estabelecidas dentro da instituição de ensino, a denúncia deverá ser encaminhada para a Polícia Federal.

3.7 Fala.BR

O Governo Federal, através da Controladoria Geral da União (CGU), disponibilizou a Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação Fala.BR, que possibilita dentre outros serviços a realização de denúncias de órgãos e servidores públicos, que estejam cometendo irregularidades ou ilegalidades no âmbito da administração pública federal.

As manifestações através da plataforma podem ser realizadas de formas distintas. Na modalidade com identificação, com proteção dos dados pessoais de quem se identificar, de acordo com a Lei nº 13.460/2017. Dessa forma é possível acompanhar o andamento das medidas tomadas após a denúncia e obter respostas a respeito dos fatos denunciados. Na forma anônima, as denúncias são realizadas, garantindo-se a apuração dos fatos pelos órgãos responsáveis pela fiscalização e punição das irregularidades. Assegura-se à pessoa denunciante o total anonimato; no entanto, não é possível disponibilizar o acompanhamento, nem acesso à resposta dos procedimentos adotados.

Destaca-se, assim, a importância de meios eletrônicos, íntegros, sigilosos e eficazes como este para o combate da violência, principalmente violência institucional cometida por agentes públicos.

4 PROTOCOLOS A SEREM ADOTADOS PELA RCA

As estratégias aqui apresentadas se referem a procedimentos administrativos a serem seguidos em situações de violência como: preconceito, práticas discriminatórias, assédio moral, assédio sexual, e importunação sexual, praticadas no âmbito do IFPB. Nos termos deste Protocolo, entende-se como âmbito do IFPB qualquer ambiente físico ou virtual, interno ou externo, onde sejam desenvolvidas atividades relacionadas à administração, ensino, pesquisa e extensão.

4.1 Termos, espaços de atuação, acolhimento e encaminhamento dos NUCAs no âmbito do IFPB⁹

Em se tratando de prevenção e/ou enfrentamento das situações de violência no

âmbito do IFPB, é imprescindível o conhecimento de alguns termos, espaço de atuação e legislações vigentes, que se referem às práticas a serem adotadas na condução dos referidos processos pelos NUCAs, quais sejam:

- **Acolhimento:** envolve o conjunto de procedimentos a serem efetivados desde a acolhida da vítima ou denunciante até a realização dos encaminhamentos, devendo-se considerar a idade da vítima, seu relato e a legislação pertinente¹⁰ às situações demandadas.
- **Revelação espontânea:** Conforme a Lei nº 13.431/2017, trata-se revelação da situação de violência, por parte da vítima ou testemunha. Poderá ocorrer em locais diversos (na escola, entre amigos, durante um atendimento de saúde, durante uma aula. Diante desta, apenas deve-se escutar com atenção, não realizar intervenções e registrar o ocorrido, tal como verbalizado.
- **Escuta Ativa¹¹:** é aquela que os membros dos NUCAs devem realizar de forma empática, respeitosa e atenciosa, sem interrupções à fala da vítima ou denunciante, sem emitir julgamento ou valor sobre o que está sendo relatado, oferecendo o suporte necessário à vítima ou denunciante e dentro de um ambiente seguro, tranquilo, privado e sigiloso. Difere-se da Escuta Especializada, Lei nº 13.431/2017, que caracteriza-se pelo momento em que a vítima ou testemunha (adolescente ou criança), é ouvida por profissionais habilitados que compõem a rede de proteção, a fim de, entender o ocorrido e acionar as medidas protetivas e responsabilização dos autores da violência (CNMP, 2019).
- **Informação sigilosa ou pessoal:** São informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem que o agente público toma conhecimento no momento da escuta da vítima ou denunciante (Anac, 2015, p. 8).
- **Informação restrita:** Diz respeito àquelas consideradas de acesso restrito nos termos da Lei de Acesso à Informação ou protegidas pelas demais hipóteses legais de sigilo e restrição. Por se referir a dados relacionados à intimidade e privacidade, é preciso distinguir quais serão ou não disponibilizadas a terceiros (Anac, 2015, p. 8).

⁹ Destacamos que os conceitos e procedimentos apresentados neste item estão fundamentados nas informações contidas nos seguintes subsídios: Guia de Referência para Capacitação em Escuta Especializada e Depoimento Especial: Aspectos teóricos e metodológicos 2020; Resolução CONSUP Nº 01, de 03 de março de 2023; Instrução Normativa IFRS nº 07, de 11 de novembro de 2021;

¹⁰ São citadas neste documento algumas das principais legislações em vigor; entretanto, poderão ser utilizadas como subsídio de atuação dos NUCAs outras pertinentes à matéria objeto deste documento.

¹¹ Escuta ativa, termo utilizado no Guia Lilás, elaborado pela Controladoria-Geral da União, que trata de orientações para prevenção e enfrentamento ao assédio moral e sexual e à discriminação no âmbito do Governo Federal. Refere-se a demonstração de interesse, compreensão e valorização do que está sendo relatado pelo denunciante, sem julgamento e excesso de perguntas a fim de evitar revitimização.

4.2 Dos NUCAs

O NUCA é o setor de acolhimento e orientação às vítimas de situações de violência como a importunação, o assédio moral, sexual e a discriminação. De acordo com o parágrafo 1º, art 11, da Resolução nº 60/2021 CONSUPER, cabe aos membros dos NUCAs:

I - Organizar e executar, em nível local, ações periódicas de conscientização e esclarecimento relativas à questão de preconceito, práticas discriminatórias, assédio moral e/ou sexual, nas suas diversas tipificações, abrangendo a comunidade do campus; II - Proporcionar espaços de acolhimento, orientação e mediação às pessoas em situação de constrangimento, discriminação e/ou assédio; III - Encaminhar as pessoas em situação de constrangimento, discriminação e/ou assédio para atendimento de equipe multiprofissional e/ou órgãos competentes, interna ou externamente.

As ações educativas realizadas pelos NUCAs devem ser incluídas nos calendários acadêmicos dos *campi*, sendo sugeridas no mínimo 2 (duas) ações de prevenção e enfrentamento às práticas de assédio e outras formas de violência em cada Campus, durante o ano letivo com toda a comunidade acadêmica.

Para os membros dos NUCAs, a Resolução nº 60/2021 prevê que a CCCA promova capacitações periódicas para os membros da RCA, com ênfase na prevenção, combate e enfrentamento às situações de discriminação, importunação e assédio.

Já a Lei nº 14.540/2023, que Institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e a Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal, dispõe sobre a capacitação de servidores:

Art. 6º No seu âmbito de atuação, o Poder Executivo federal disponibilizará materiais informativos a ser utilizados na capacitação e na divulgação dos objetivos do Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual.
Parágrafo único. Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei deverão garantir que a capacitação cumpra os padrões mínimos estabelecidos nos materiais informativos referidos no caput deste artigo.

Outra questão a ser considerada em relação aos NUCAs diz respeito aos impedimentos e suspeição para ingresso em sua composição. Os impedimentos são as situações fáticas que impossibilitam o exercício da função de membro do NUCA, com objetivo de garantir a não contaminação dos processos administrativos, a idoneidade, a capacidade de responsabilização sobre as consequências de seus atos e a continuidade da equipe de trabalho. São **impedimentos** para composição da equipes dos NUCAs:

- Servidor que estiver em cargo de direção no âmbito dos *campi*;

- Servidor que estiver respondendo à sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (PAD);
- Pessoas menores de 18 anos (podendo estudantes maiores de 16 anos participarem das ações educativas e de prevenção do NUCA, mas sendo vedada sua participação no acolhimento das vítimas e denunciantes);
- Sendo discente não poderá estar cursando o último ano do curso.

Serão casos de **suspeição** aos membros dos NUCAs, sendo descontinuada a sua participação quando:

- Estiverem como denunciantes ou denunciados, enquanto o processo não for julgado;
- Forem parentes ou amigos próximos de denunciante ou denunciado;
- Forem inimigos do denunciante ou denunciado.

Os NUCAs devem realizar suas ações de forma articulada com outros setores como COPED, CAEST, COPAE, CLAI e coordenações de curso, buscando dar visibilidade a este Protocolo e orientar acerca dos encaminhamentos que estes setores devem adotar ao, eventualmente, receber relatos de situações de violência. Destacamos que nestes casos os setores que recebem esses relatos devem comunicar aos NUCA para que possam acompanhar a demanda.

4.3 Do Acolhimento e encaminhamento

O acolhimento realizado pelos NUCAs seguirá as orientações do Decreto nº 12.122/2024 e com Portaria MGI nº 6.719/2024 - Institui o Plano Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação na Administração Pública Federal Direta, suas Autarquias e Fundações, além do Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e a Discriminação no âmbito do IFPB, e contará com as seguintes etapas:

- I. Realização da escuta ativa;
- II. Preenchimento do Formulário de Registro de Atendimento (apêndice A);
- III. Orientação quanto ao registro da denúncia por meio da Ouvidoria no Sistema Fala.BR;
- IV. Explicação dos procedimentos e ações que serão adotadas pela instituição e pelos demais órgãos e serviços de proteção após a denúncia;
- V. Envio do relatório circunstanciado à Direção Geral (apêndice B);
- VI. Acompanhamento das ações decorrentes do registro da denúncia.

O NUCA fará a escuta ativa da vítima ou denunciante com o preenchimento das informações em formulário, conforme modelo disponível (Apêndice A). Finalizado o atendimento, o NUCA elaborará relatório circunstanciado sobre a situação de violência

relatada e encaminhará à Direção Geral do *campus* para os devidos procedimentos no âmbito interno e externo ao IFPB. Nesse relatório os membros dos NUCA poderão sugerir à Direção Geral a adoção de medidas protetivas e pedagógicas à vítima ou denunciante para evitar novas violências e minimizar os danos, além de orientar para a comunicação aos serviços de referência no atendimento a vítimas e/ou testemunhas de violência, citados no item 3 deste Protocolo. Em casos que envolvam menores de idade, o relatório deverá destacar a necessidade de a Direção Geral comunicar aos responsáveis pelo estudante, além de observar a legislação de proteção a crianças e a adolescentes.

Na realização do acolhimento às vítimas ou denunciante, os NUCAs devem realizar orientações para registro da denúncia no sistema Fala.BR e explicar sobre as possibilidades de encaminhamentos mediante o que está sendo demandado incluindo a comunicação aos órgãos externos ao IFPB (Ministérios Público, Polícia, dentre outros).

Destaca-se que, na ocasião do acolhimento, os membros dos NUCAs podem fomentar reflexões sobre a importância do registro da situação na plataforma, para que sejam tomadas as providências cabíveis. Entretanto, caso observem que não há condição emocional de a vítima formalizar a denúncia, neste primeiro momento, aconselha-se realizar apenas a escuta ativa mas caso a vítima ou denunciante se recuse, os membros do NUCA deverão realizar o registro na Plataforma Fala.BR e por fim, caso os membros do NUCA se encontrem impedidos de fazer esse registro, essa informação deverá feita no Relatório Circunstanciado enviado à Direção Geral, solicitando que o registro no Fala.BR seja feito. Cabe ressaltar que é essencial ao acolhimento criar um ambiente tranquilo, respeitoso e seguro em que seja preservada a intimidade e a privacidade da vítima ou denunciante. A escuta do relato sobre a situação de violência pelos membros dos NUCAs deve ser feita por, no mínimo, dois membros. Em qualquer situação de escuta ativa se faz necessário observar as seguintes posturas:

Quadro 2 - Posturas frente a relatos de situações de violência

POSTURAS A SEREM ADOTADAS DIANTE DA VÍTIMA	DA	POSTURAS A SEREM EVITADAS DIANTE DA VÍTIMA
Permitir que a criança ou o(a) adolescente se expresse com suas próprias palavras, respeitando seu ritmo.		Evitar fazer perguntas sobre o detalhamento do ocorrido.
Ouvir a criança ou o(a) adolescente atentamente, sem que haja interrupções, até que conclua o relato.		Evitar frases como: “Isso não foi nada”; “Não precisa chorar”; “Vai passar”.
Acolher a narrativa da criança ou do(a) adolescente sinalizando atenção.		Evite expressões ou comportamentos que os levem a sentir que estão sendo tratados como “coitadinhos”.
Reconhecer o sentimento da criança ou do(a) adolescente frente à situação de violência sofrida.		Evitar fazer promessas que não possam ser cumpridas, como “tudo vai ficar bem”.
Tratar a criança ou o(a) adolescente com empatia, dignidade e respeito.		Evitar manifestações ou juízo de valor sobre o fato ocorrido, sobretudo os relacionados a aspectos morais e religiosos.
Utilizar frases de apoio à criança ou ao(a) adolescente e reiterar que a culpa não é dela(e).		Evitar formas de confortar a criança ou o(a) adolescente ou expressar solidariedade, por meio de toques físicos.

Utilizar linguagem simples e clara para que a criança ou o(a) adolescente entenda o que está sendo dito.	Evitar confrontar dados contraditórios ou checar registros.
Confirmar com a criança ou o(a) adolescente se você está, de fato, compreendendo o que ela ou ele está relatando.	Evitar demonstração de sentimentos de desaprovação, raiva, indignação.
Conter demonstrações de surpresa, horror ou outros sinais de censura ou desaprovação, que podem levar a criança ou o(a) adolescente a se sentir mal pelo ocorrido ou algo que falou.	Evitar o choro na presença da vítima, mas se não conseguir segurar não esconder.
Ser claro quanto ao seu dever profissional de informar algumas pessoas (Conselho Tutelar, Unidade Policial e Justiça), mesmo que a criança ou o(a) adolescente lhe peça para guardar segredo.	Falar sobre possíveis punições ao agressor ou dar garantias de que o agressor não saberá quem fez a denúncia.

Fonte: Childhood Brasil, 2022-2023.

Embora as sugestões de posturas apresentadas no Quadro 2 estejam direcionadas ao acolhimento a crianças e adolescentes, entende-se que também devem ser adotadas, com as devidas adequações, aos maiores de idade.

Durante a escuta é importante que os membros do NUCA, que acolheram o relato, se certifiquem com prudência se outras pessoas ou familiares da vítima têm conhecimento da situação, destacando que em caso de menores de 18 anos, deve-se informar que a comunicação aos pais e/ou responsável é obrigatória. Na sequência, deverá explicar sobre os procedimentos administrativos a serem adotados e esclarecer que não poderá ser prometido segredo sobre o que foi relatado, sobretudo se forem adolescentes. Quando se tratar de jovens ou adultos, estes têm a discricionariedade de adotar ou não as providências externas para a devida responsabilização do agressor.

Destarte, para as atividades de acolhimento e orientação pelos NUCAs, cada *campus* do IFPB, de acordo com suas realidades, deverá dispor de um ambiente físico, reservado, discreto e silencioso para assegurar o sigilo. Neste caso, é recomendável que as salas não possuam placa de identificação e seja reservada apenas a circulação dos membros dos NUCAs. Na impossibilidade desta estrutura, os atendimentos poderão ocorrer em outros espaços cuidadosamente escolhidos para tal finalidade (COPAE, CAEST, dentre outros), desde que mantenham os cuidados mencionados anteriormente.

4.4 Das medidas cautelares direcionadas às vítimas de violência

Diante da emergência que é inerente às situações de violência, sobretudo o assédio sexual, entende-se que os **Diretores Gerais** dos *campi* são os responsáveis pelas medidas protetivas e aplicação de **medidas cautelares executáveis** em casos de risco iminente e com base no perigo de a instituição dar causa à revitimização da vítima, conforme Lei nº 9.784 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Nesse sentido, conforme dispõe a Lei de Escuta Protegida, Lei nº 13.431/2017 a autoridade competente poderá determinar as medidas acauteladoras como:

- Restringir as atividades do servidor denunciado dentro do campus,

tais como: ministração de aulas, aplicação de avaliações, participação em projetos de ensino, extensão e pesquisa ou procedimento de tradução e interpretação de língua de sinais, procedimentos disciplinares, procedimentos de controle acadêmico, ou outra atividade técnico-administrativa que gere ascendência, de forma que isto inviabilize a continuidade do contato com o/a denunciante menor, nos casos de denúncia de assédio sexual contra menor;

- Caso seja docente, o Diretor Geral deve determinar a substituição por outro docente para ministrar a/as disciplinas cursadas pelo/a denunciante de assédio sexual;

- Caso se trate de denunciado servidor técnico-administrativo, este deve ser afastado imediatamente do convívio com o/a denunciante, sendo colocado em *home office* ou tendo o seu horário mudado, de acordo com o que for melhor para a proteção do/a discente menor.

Portanto, é um ato de precaução que visa proteger, especialmente vítimas menores de idade, da possibilidade de continuarem expostas a atos de assédio, mesmo após o conhecimento da instituição, que se dá após o encaminhamento do Relatório Circunstanciado encaminhado pelo NUCAs.

Apesar de a legislação ser prevista para proteção de crianças e adolescentes, a Direção Geral pode estender essa proteção às vítimas maiores se a gravidade da conduta denunciada assim exigir, em respeito ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e ao objetivo de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação.

A respeito da necessidade de sua aplicação, devem ser observados os princípios e determinações contidos no artigo 100, da Lei nº 8.069/90, a qual prescreve que a autoridade competente poderá:

- Colocar o discente em atendimento domiciliar, se este relatar desconforto em estar nas dependências escolares após a denúncia;

- Determinar que as atividades pedagógicas do discente sejam avaliadas e/ou realizadas por outro servidor, quando a denúncia tiver como agressor apontado servidor docente ou técnico;

- Encaminhar ao atendimento dos órgãos da rede de assistência social e de saúde quando isto já não tiver sido realizado.

4.5 Contribuições do NUCA para a instrução correta do processo administrativo disciplinar

Os NUCAs não são órgãos investigativos, nem possuem competência para interrogar pessoas e/ou produzir provas. No entanto, estes são órgãos auxiliares do procedimento administrativo e devem, como tal, contribuir para a instrução correta do processo administrativo disciplinar, que pode derivar da denúncia acolhida pelo NUCA.

Entendendo-se que algumas das provas são cautelares, ou seja, possuem risco de se perderem com o passar do tempo, a título de exemplo, os vídeos com imagens de segurança, estas devem ser coletadas o mais breve possível. Dessa forma, caberá aos membros dos

NUCAs, receptores da denúncia, informar à Direção Geral em seu Relatório Circunstanciado a necessidade de busca e solicitação de guarda de imagens de câmeras de vídeos dos dias e horários em que supostamente ocorreram os fatos relatados, assim como solicitar ao denunciante que guarde qualquer prova que ele já tenha, a exemplo: *prints* de conversas, *e-mails*, registro de áudio etc. Caso a vítima cite o nome de qualquer pessoa que tenha presenciado ou para quem ele possa ter relatado os fatos anteriormente, essas podem ser coletadas no ato da denúncia e inseridas no relatório circunstanciado.

5. Procedimentos administrativos a serem adotados em situação de violência

Inicialmente, é preciso destacar que os encaminhamentos não se referem apenas a comunicações e notificações às autoridades competentes sobre a situação de violência, ou seja, ao cumprimento da burocracia documental, mas seu fim primeiro é buscar a proteção e cuidado da vítima, sobretudo quando se trata de crianças e adolescentes. Sendo assim, os procedimentos administrativos a serem adotados em situação de violência deverão seguir o fluxograma específico estabelecido pela RCA e constante neste documento.

Em termos gerais os procedimentos iniciam após o encaminhamento do Relatório Circunstanciado elaborado pelo NUCA, que apresenta à **Direção Geral** (nota n. 00044/2024/COORD/PFIFPARAÍBA/PGF/AGU) as informações estritamente necessárias à tomada de providências, conforme especificado no Quadro 3:

Quadro 3 - Detalhamento dos procedimentos administrativos a serem adotados em situação de violência envolvendo estudante e servidor

Registro	ENCAMINHAMENTOS PREVISTOS E PRAZOS ESTABELECIDOS
<p>Situações relatadas ao NUCA:</p> <p>Violências com Conotação Sexual; Assédio Moral; Discriminação, Violência Psicológica e Assédio Institucional</p>	<p>I - NUCA</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 Quando acolher a denúncia deve esclarecer aos discentes <u>maiores de 18 anos</u> a formalização da denúncia e os próximos passos do processo. 2 Caso seja necessário, encaminha a vítima aos seguintes serviços da rede de proteção: serviços de saúde, de assistência social e de saúde mental. 3 Orientar ao denunciante para que realize o registro da denúncia do Fala.Br e em caso de resistência ou recusa, o NUCA deve realizar o registro na Plataforma. <ol style="list-style-type: none"> 3.1. Caso os membros do NUCA se considerem impedidos, por algum motivo, de fazer a denúncia, devem informar a situação no Relatório Circunstanciado e solicitar que a Direção Geral realize o registro. 4. Encaminhar Relatório Circunstanciado à Direção Geral no prazo de até 5 dias úteis após o recebimento do relato da situação de violência.
	<p>II - Responsabilidade do NUCA para casos onde o denunciado for o Diretor Geral do Campus</p> <ul style="list-style-type: none"> - Todo o procedimento de acolhimento da vítima e registro no Fala.Br permanece igual, mas o Relatório Circunstanciado deve ser enviado à Reitoria do IFPB.

	<p>III - Direção Geral</p> <p>A partir do recebimento do Relatório Circunstanciado, em até <u>5 dias úteis</u>, deve adotar os seguintes procedimentos:</p> <p>I Avaliar as medidas protetivas sugeridas pelo NUCA e adotá-las, caso considere pertinentes ao caso;</p> <p>II Sendo o denunciante menor de idade, notificar ao Conselho Tutelar e, em caso de violência de cunho sexual, comunicar ao Ministério Público Federal.</p> <p>2.1 Na sequência comunica os pais ou responsáveis do/a estudante adolescente sobre a situação ocorrida no campus. Caso seja necessário, encaminha a vítima aos seguintes serviços da rede de proteção: de saúde, de assistência social e de saúde mental.</p> <p>3. Nas demais ocorrências - realizar o registro no Fala.Br, caso o NUCA não tenha realizado, notificar ao Ministério Público Federal ou Política Federal, caso a situação seja mais gravosa ou se configure crime;</p> <p>4. Caso seja necessário, encaminhar a vítima aos seguintes serviços da rede de proteção: de saúde, de assistência social e de saúde mental;</p> <p>5. Comunicar, através de processo sigiloso no SUAP, à Diretoria de Gestão de Pessoas, quando a denúncia envolver servidores.</p> <p>6. Em casos onde o denunciado seja estudante, acionar o Conselho Disciplinar para avaliar a situação e adotar as medidas disciplinares previstas no Regimento Disciplinar do IFPB que forem cabíveis ao caso.</p> <p>7. Em casos onde o denunciado for agente de empresa terceirizada, comunicar ao Fiscal do Contrato para acionar a empresa para adoção das medidas cabíveis.</p>
--	--

Fonte: Elaboração própria

No intuito de gerar dados para definição de políticas e tomada de decisões, os NUCAS devem elaborar relatórios bimestrais indicando os números, tipos de atendimentos, devolutivas recebidas da Direção Geral e encaminhar para a Comissão Central, que realizará a consolidação dos dados e enviará anualmente para Reitoria do IFPB.

6. Monitoramento dos casos de violência e discriminação

A Comissão Central de Combate ao Assédio - CCCA será responsável pela solicitação aos NUCAs de informações dos registros de acolhimento sobre os casos de violência e discriminação atendidos por cada Campus e por consolidar e publicar o Relatório Anual, reunindo informações provenientes das demais unidades.

O Relatório Anual deverá conter o quantidade de acolhimento por Campus, a caracterização por gênero, idade e vínculo com o IFPB dos denunciantes ou das vítimas acolhidas, a tipologia da denuncia, considerando os temas em que a RCA atua - assédio e discriminação - e será enviado para o NIG para publicação nos canais de transparência, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

REFERÊNCIAS

ALCANTARA, Stefania Carneiro; GONZÁLEZ-CARRASCO, Mônica; MONTSERRAT, Carme; CASAS, Ferran; VIÑAS-POCH, Ferran; ABREU, Desirée Pereira. Violência entre pares, clima escolar e contextos de desenvolvimento: suas implicações no bem-estar. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 24, n. 2, p. 509-522, 2019. Disponível em: DOI: 10.1590/1413-81232018242.01302017. Acesso em: 06 ago. 2024.

ANAC. Agência Nacional de Aviação Civil. **Manual de Tratamento de Informações com Restrição de Acesso**. Brasília, mar. 2015. Disponível em: <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/2016/14/anexoiv.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2023.

BRASIL, **Decreto 9.603**, de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília: Congresso Nacional, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivilL_03/////Ato2015-2018/2018/Decreto/D9603.htm. Acesso em: 06 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e da Adolescência e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 25 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.431**, de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília: Congresso Nacional, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm. Acesso em: 25 jul. 2023.

BRASIL. **Lei 14.540**, de 03 de abril de 2023. Brasília: Congresso Nacional, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14540.htm. Acesso em: 26 dez. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Guia prático para implementação da política de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência**. Brasília: CNMP, 2019.

BRASIL. **Guia Lilás**: Orientações para prevenção e tratamento ao assédio moral e sexual e à Discriminação no Governo Federal, 2023. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/16385>. Acesso em: 18 dez. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.811**, de 12 de janeiro de 2024. Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/114811.htm. Acesso em: 06 ago. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica – NOB/SUAS**. Brasília: MDSCF, 2005.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social PNAS/ 2004**. Norma Operacional Básica NOB/SUAS. Brasília: Congresso Nacional, 2004. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 12 dez. 2023.

BRASIL. **Lei 9.784**, de 20 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Brasília: Congresso Federal, 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19784.htm. Acesso em: 09 abr 2024.

BRASIL. **Lei nº 15.231**, de 6 de outubro de 2025. Altera as Leis nºs 13.819, de 26 de abril de 2019, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a notificação ao Conselho Tutelar, pelos estabelecimentos de ensino, dos casos de violência neles ocorridos, especialmente automutilação e suicídio. Diário Oficial da União, Seção 1, p. 1, 7 out. 2025.

CECRIA. **Relatórios de estudos do CECRIA**, 2000. Disponível em: <http://www.cecria.org.br/pub.htm>. Acesso em: 26 jul. 2023.

CHAI, Cássius Guimarães; SANTOS, Jéssica Pereira dos; CHAVES, Denisson Gonçalves. Violência institucional contra a mulher: o Poder Judiciário, de pretensão protetora a efetivo agressor. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, RS, v. 13, n. 2, p. 640-665, ago. 2018. ISSN 1981-3694. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/29538>. Acesso em: 06 ago.2024. doi: <http://dx.doi.org/10.5902/1981369429538>.

CHILDHOOD. **Escuta protegida de crianças e de adolescentes vítimas ou testemunhas de violências**. Aspectos teóricos e metodológicos. Guia de Referência para Capacitação em Escuta Especializada e Depoimento Especial. Brasília, DF: UNICEF; Universidade Católica de Brasília; CNJ. [São Paulo, SP]: Childhood Brasil, 2020;

CHILDHOOD Brasil, Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente – Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC). **Guia de Escuta Especializada: conceitos e procedimentos éticos e protocolares** Brasília: Childhood Brasil: SNDCA:, 2022 – 2023..

CONTENDA. **Protocolo de Atendimento Integral de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual**. Prefeitura de Contenda/PR, 2016

MARANHÃO, Joyce Hilario; RODRIGUES, Veriana de Fátima Colaço; SANTOS, Walberto Silva; LOPES, Guilherme Sobreira; COELHO, João Paulo Lopes. Violência, risco e proteção em estudantes de escola pública. **Fractal, Rev. Psicol.**, v. 26, n. 2, p. 429-444, maio/ago. 2014. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1984-0292/853>. Acesso em: 06 ago. 2024.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero patriarcado violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos; GONÇALVES, Itamar Batista. **Guia de Escuta Especializada: conceitos e procedimentos éticos e protocolares**. São Paulo, Brasília: Childhood Brasil; SNDCA, 2022–2023, 127p.

SCHERER, Zeyne Alves Pires; SCHERER, Nikolas Pires; PERES, Amanda Caroline da Silva; CAMARGO, Natalia Alves de; SILVA, Debora Tatiane Goes; CAVALIN, Luciana aparecida; STEFANINI, JAQUELINE RODRIGUES - EERP. **Violência escolar**: ações de intervenção e prevenção. São Paulo: PRCEU-USP, 2018. Disponível em: <http://conteudosdigitais.eerp.usp.br/cartilhas/cartilhaviolencia.pdf>. Acesso em: 03 maio 2024.

TAQUETTE, Stella (org.). **Mulher adolescente**/jovem em situação de violência. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2007.

TEIXEIRA, Evandro Camargos; KASSOUL, Ala Lúcia. Impacto da violência nas escolas paulistas sobre o desempenho acadêmico dos alunos. **Economia Aplicada**, v. 19, n. 2, p. 221-240, 2015. Disponível em: DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1413-8050/ea124436>. Acesso em: 06 ago. 2024.

UNICEF. **Panorama da Violência Letal e Sexual no Brasil**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/panorama-da-violencia-letal-e-sexual-contracrianças-e-adolescentes-no-brasil>. Acesso em: 25 jul. 2023.

**APÊNDICE A – FORMULÁRIO DE REGISTRO DO ATENDIMENTO DE VÍTIMAS E/OU
DENUNCIANTES DE VIOLÊNCIAS NO ÂMBITO DO IFPB**

I – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA:

Nome:		
Nome Social:		
Data de Nascimento:		Idade
Matrícula:	RG:	CPF:
Telefone:	E-mail:	
Nome e contato do responsável (caso menor de 18 anos)		
Curso:	Série/período:	

II – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO RELATADA

1. A situação de violência aconteceu:

IFPB

Casa

•

•

•

Outros, especificar: _____

2. Tipos de violência percebida pelo denunciante e relatada:

Física

Práticas preconceituosas e/ou discriminatórias

Bullying

Violência institucional

Violência Sexual: Abuso sexual

Assédio Sexual

Estupro

Importunação Sexual

Exploração Sexual Comercial

Assédio Moral. Especificar o agente que cometeu assédio: _____

III – CONHECIMENTO DA SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Relato da própria vítima

Relato de pessoa que testemunhou a situação de violência

Relato de pessoa que soube da situação de violência

Outro: _____

IV – REGISTRO DO RELATO ESPONTÂNEO DA SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

-
-
-

V - DETALHAMENTO DA REVELAÇÃO OU DENÚNCIA

1. A vítima ou denunciante apresenta material comprobatório da situação:

2. A vítima ou denunciante indica a existência de testemunha, especificar os dados da/s testemunhas:

3. Especifique as condições físicas, emocionais e psicológicas da vítima ou denunciante no momento da revelação ou denúncia:

VI – ENCAMINHAMENTOS PARA O RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

- () Registro no Fala.BR
- () Direção Geral/Reitor(a) comunicar aos pais/responsáveis legais em caso de menores de 18 anos
- () Direção Geral/Reitor(a) comunicar ao Conselho Tutelar da cidade de moradia do estudante acerca do fato ocorrido
- () Direção Geral/Reitor(a) comunicar o fato à autoridade policial (Art. 13 - Lei 13431/2017)
- () Direção Geral/Reitor(a) comunicar ao Ministério Público (Art. 13 - Lei nº 13431/2017)
- () Direção Geral/Reitor(a) encaminhar ao serviço de socioassistencial e de saúde do campus/reitoria ou da rede externa
- () Direção Geral/Reitor(a) encaminhar ao serviço Socioassistencial de Proteção Especializada do município de moradia do estudante
- () Direção Geral/Reitor(a) encaminhar ao serviço de saúde mental do município de moradia do estudante
- () Outros, especificar: _____

VII – IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES RESPONSÁVEL(IS) PELO ACOLHIMENTO

Nome:
Cargo/função:

Vínculo Institucional do servidor

Matrícula:

Telefone:

E-mail:

**APÊNDICE B – MODELO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATENDIMENTO DE VÍTIMA
E/OU DENUNCIANTES DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO IFPB**

I - INFORMAÇÕES GERAIS:

Nome da vítima:	Data de Nascimento:
Servidores responsáveis pela acolhimento:	
Data do acolhimento:	

II - HISTÓRICO DO CASO

Tipo de Violência percebida pelo denunciante e relatada ao NUCA:

Data(s) da(s) ocorrência(s): _____

Local da violência: _____

Descrição sucinta do relato da vítima:

(Obs: Inserir descrição fiel ao relato que foi feito pelo denunciante, utilizar verbos do que foi relatado evitando a presunção de assédio ou outras terminologias de violências)

III - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO DA VÍTIMA NO MOMENTO DO ATENDIMENTO

1. Condição atual da vítima

2. Riscos à segurança da vítima

IV - ENCAMINHAMENTOS SUGERIDOS À DIREÇÃO GERAL:

- Registro no Fala.BR
 - Direção Geral comunicar aos pais/responsáveis legais em caso de menores de 18 anos
 - Direção Geral comunicar ao Conselho Tutelar da cidade de moradia do estudante acerca do fato ocorrido
 - Direção Geral comunicar o fato à autoridade policial (Art. 13 - Lei 13431/2017)
 - Direção Geral comunicar ao Ministério Público (Art. 13 - Lei nº 13431/2017)
 - Direção Geral encaminhar ao serviço de socioassistencial e de saúde do campus ou da rede externa
 - Direção Geral encaminhar ao serviço Socioassistencial de Proteção Especializada do município de moradia do estudante
 - Direção Geral encaminhar ao serviço de saúde mental do município de moradia do estudante
 - Outros, especificar: _____
-

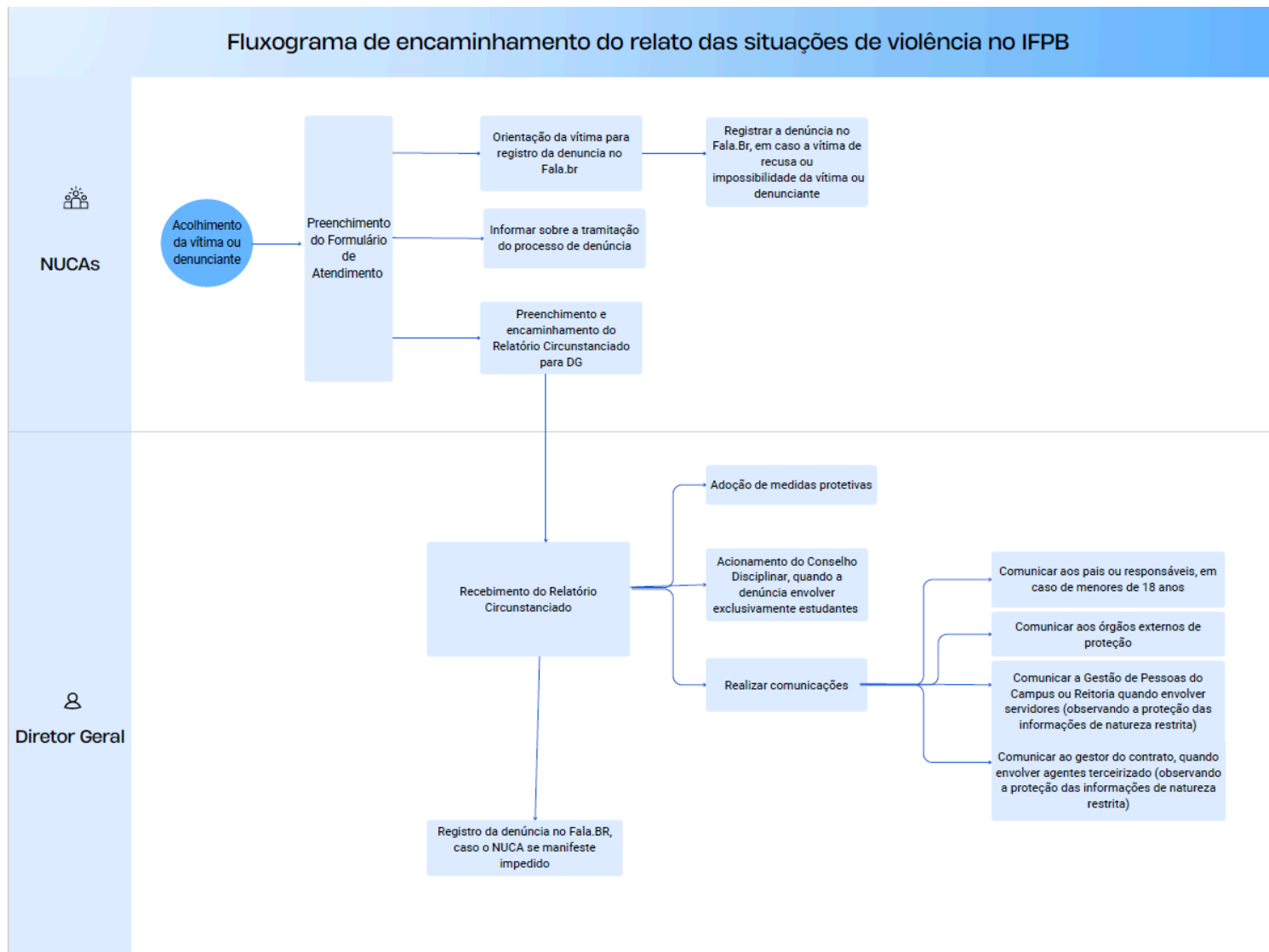
V - MEDIDAS PROTETIVAS SUGERIDAS À DIREÇÃO DO CAMPUS, CONFORME A GRAVIDADE DA SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA RELATADA

- afastamento do denunciado do cargo comissionado;
 - afastamento das funções;
 - encaminhar o denunciado para realização de teletrabalho;
 - alterar o local de trabalho do denunciado;
 - indicar um monitor para turma da vítima;
 - orientar que a avaliação da turma ou do estudante seja feita por outro professor;
 - acionamento do Conselho Disciplinar;
 - outra: _____
-
-
-

JUSTIFICATIVA PARA AS MEDIDAS PROTETIVAS SUGERIDAS:

Local, data e ano.

APÊNDICE C - FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO/ENCAMINHAMENTO DE SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA



APÊNDICE D – PERGUNTAS FREQUENTES E RESPOSTAS

1. Quem pode denunciar?

Qualquer pessoa pode realizar a denúncia, a saber, a vítima ou outro que venha a conhecer a situação de violência. O registro da denúncia poderá ser feito de forma anônima ou identificada. Nos registros anônimos não deverá ser informado nenhum dado da vítima ou denunciante como nome, *e-mail* ou telefone. No entanto, será necessário alguma informação que forneça indícios para subsidiar os encaminhamentos.

2. Quem pode ser denunciado?

Podem figurar no polo de denunciados/as os agentes públicos a serviço do Poder Executivo Federal, a saber, servidores públicos docentes (efetivos ou substitutos), técnicos administrativos e/ou prestadores de serviços. Também, podem ser denunciados estudantes que venham a praticar atos de violência no âmbito do IFPB.

3. O que deve ser informado no momento da denúncia?

No ato da denúncia, a vítima ou denunciante apresenta a situação de violência vivenciada ou presenciada e, em caso de existir, poderá apresentar também provas de materialidade da prática de violência, tais como: mensagens, fotos, vídeos, dentre outros, indícios que contribuam para constatar a conduta irregular e a autoria da prática de violência. Contudo, mesmo sem a existência de tais provas a denúncia pode ser realizada.

4. O que acontece após o registro da denúncia?

Após os membros do NUCA registrarem a denúncia, o Relatório Circunstanciado deve ser elaborado e encaminhado à Direção Geral do *campus*, para que sejam adotados os procedimentos administrativos internos e externos, conforme sugerido nos fluxogramas deste protocolo.

5. Se os membros do NUCA ou denunciantes sofrerem algum tipo de retaliação, o que deverá ser feito?

Em caso de os denunciantes ou qualquer um dos membros do NUCA verificarem que a pessoa denunciada ou pessoas da instituição estão praticando ações para o/a prejudicar em razão de ter acolhido ou realizado uma denúncia, tal conduta se configura em ato de retaliação¹⁵. É importante ressaltar que a prática de retaliação é crime previsto no artigo 5^a,

¹⁵ “Retaliações são ações realizadas por agentes públicos para prejudicar quem denuncia, como por exemplo, alterações injustificadas em escalas de trabalho ou lotações, retirada de gratificações ou funções, dentre muitas outras. Nesse caso, quem pratica a retaliação está cometendo um ilícito, considerado falta disciplinar

§ 2º, da Lei nº 14.540/2023, a referida normativa assim determina:

§ 2º Para fins do disposto nesta Lei, serão apuradas eventuais retaliações contra:

I - vítimas de assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, ou de qualquer forma de violência sexual;

II - testemunhas;

III - auxiliares em investigações ou em processos que apurem a prática de assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, ou de qualquer forma de violência sexual.

Segundo as orientações constantes no Guia Lilás/CGU (Brasil, 2023), caso os denunciantes ou os servidores que acolherem a denúncia estejam sofrendo retaliação, o referido Guia orienta que tal conduta seja denunciada à Controladoria Geral da União (CGU) através da plataforma Fala.BR. É importante que no ato da denúncia seja informado se já existe o processo de apuração da situação de violência que gerou a retaliação.

Apêndice E - Matriz de Responsabilidades

Matriz de Responsabilidades – Modelo RACI

A matriz de responsabilidade, também chamada de matriz RACI, é uma ferramenta para visualizar as responsabilidades de cada interlocutor de um projeto, melhorando o fluxo de desenvolvimento de soluções

Legenda RACI

- R – Responsável (executa a atividade)
- A – Aprovador (autoridade final/decisor)
- C – Consultado (participa, orienta, dá suporte técnico)
- I – Informado (deve ser comunicado)

1. Ações Preventivas

Atividade	R	A	C	I
Desenvolvimento de políticas preventivas	Diretor de Ensino / Coord. Pedagógica / NUCA/ Ouvidoria	Diretor Geral/Reitoria	CCA/RCA e Comitê	Servidores
Implementação de ações no campus/reitoria	Coord. Pedagógica / NUCA/ Coord. Curso	Diretor Geral/Reitoria	CCA/RCA e Comitê	Servidores
Formação e orientações a servidores	Gestão de Pessoas	Diretor Geral/Reitoria	CCA/RCA e Comitê	Servidores

2. Identificação de Casos

Atividade	R	A	C	I
Observação e relato de situações	Servidores	Gestão do Campus/Reitoria	Coord. Pedagógica / NUCA	Coord Curso/Gestão de Pessoas
Registro inicial da ocorrência	NUCA/ Coord. Pedagógica/ Coord. Curso	Gestão do Campus/Reitoria	RCA	Gestão de Pessoas/Gestor do contrato
Avaliação preliminar da gravidade	Ouvidoria	CGU	NUCA / Gestão de Pessoas	Corregedoria

3. Diálogo e Medidas Pedagógicas

Atividade	R	A	C	I
Condução de diálogo	DDE/DG / Coord. Pedagógica / NUCA	Gestão do Campus	Gestão de Pessoas	Servidores envolvidos
Proposição de medidas pedagógicas	NUCA / Coord. Pedagógica / DDE	Gestão do Campus	CCA/Corregedoria	Servidores envolvidos
Encaminhamento ao Conselho Disciplinar	Coord. Curso	Conselho Disciplinar	Coord. Curso / Coord. Pedagógica	Estudantes envolvidos

4. Funcionamento dos Setores e Órgãos

Atividade	R	A	C	I
Garantia do funcionamento adequado	Gestão do Campus	Reitoria	Setores internos	Servidores
Organização da rotina acadêmica	DDE/Coord. Curso	DG	Coord. Pedagógica	Servidores
Atuação do Conselho Disciplinar	Conselho Disciplinar	Direção Geral	DDE/Coord. Curso	Setores envolvidos

5. Acolhimento das Denúncias

Atividade	R	A	C	I
Escuta qualificada	NUCA	Gestão do Campus/Reitoria	Coord. Pedagógica/Coord Curso	RCA
Recebimento formal	Ouvidoria	Reitoria	Corregedoria	NUCA / Gestão de Pessoas
Acolhimento envolvendo servidores	Gestão de Pessoas/NUCA	Direção Geral/Reitoria	Ouvidoria	Setores

Acolhimento envolvendo estudantes	Setores Socioassistencial e médico	Direção Geral	NUCA	Pais (em caso de estudantes menores de 18 anos)
-----------------------------------	------------------------------------	---------------	------	---

6. Medidas Protetivas

Atividade	R	A	C	I
Definição de medidas urgentes	Direção Geral	Reitoria	Corregedoria	Setores envolvidos
Ajustes pedagógicos	Direção de Ensino	Direção Geral	Coord. Pedagógica	Coord. Curso
Acompanhamento de servidores	Gestão de Pessoas	Direção Geral	Corregedoria	Setores

7. Análise da Corregedoria

Atividade	R	A	C	I
Análise técnica da denúncia	Corregedoria	Reitoria	Gestão de Pessoas	Direção Geral
Recomendação de encaminhamentos	Corregedoria	Reitoria	Gestão do Campus	Setores envolvidos

8. Processo Administrativo Disciplinar (PAD)

Atividade	R	A	C	I
Investigação e instrução	Comissão do PAD	Reitoria	Corregedoria	Gestão do Campus / Gestão de Pessoas
Emissão de relatório	Comissão do PAD	Reitoria	Corregedoria	Setores envolvidos

9. Medida Disciplinar, Ética ou TAC

Atividade	R	A	C	I
Aplicação de medidas	Direção Geral / Corregedoria / Conselho Disciplinar / Conselho de Ética	Reitoria	Gestão de Pessoas	Envolvidos no processo
Acompanhamento pós-medida	Gestão de Pessoas / Coord. Pedagógica	Gestão do Campus	NUCA / Corregedoria	Setores envolvidos